

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000133/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031731/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000277/2018-45
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT CULT RECR ASS SOC OR FORM PROF DO EST ROND, CNPJ n. 34.449.892/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO ALVES DE FARIAS;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA, CNPJ n. 03.783.989/0001-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEX ANTONIO CONCEICAO SANTIAGO;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA, CNPJ n. 03.780.605/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEX ANTONIO CONCEICAO SANTIAGO;

NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ n. 34.475.988/0001-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEX ANTONIO CONCEICAO SANTIAGO;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 14.661.557/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA e por seu Administrador, Sr(a). GILBERTO BAPTISTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 (dois) anos, com início em 1º de abril de 2018 até 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 1º de abril. PARÁGRAFO ÚNICO: No período de fevereiro a março de 2019, as partes entrarão em negociação Coletiva para deliberar sobre reajuste salarial, reajuste do ticket alimentação e demais cláusulas financeiras de interesse das partes. O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Formação Profissional e de Assistência Social do Estado de Rondônia, com abrangência territorial em /RO, com abrangência territorial em RO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O SISTEMA FIERO/DR/RO reajustará os salários de seus empregados no percentual de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O SISTEMA FIERO/DR/RO antecipará uma parcela do décimo terceiro salário a critério do empregado em sua data de aniversário, conforme solicitação por escrito.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo deverá ser solicitado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do aniversário, a fim de que aja tempo hábil para inclusão do benefício em folha de pagamento.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAIS EXTRACLASSE

O SENAI/DR/RO e o SESI/DR/RO, farão constar nos contracheques dos instrutores e professores, o adicional extraclasse que será pago da seguinte forma: a) o SENAI/DR/RO pagará 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, a seus instrutores e professores; b) o SESI/DR/RO pagará 20% (vinte por cento) sobre o salário-base, a seus professores. Este benefício visa amparar estes profissionais em atividades extra sala de aula, como atividades relacionadas ao planejamento de aulas, correção de avaliações.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SISTEMA FIERO, fornecerá auxílio alimentação aos seus empregados no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com participação do empregado no valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), a ser descontado mensalmente em folha de pagamento, a partir de 1º de abril de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício será garantido em qualquer época, ou seja, durante as licenças médicas de até 120 (cento e vinte) dias, licença maternidade, férias, recesso, ou em outros casos em que a Instituição julgar necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SISTEMA FIERO fornecerá bônus adicional correspondente ao mesmo valor do auxílio alimentação constante nesta cláusula para os empregados filiados ao SENALBA/RO, até 31/03 de cada ano, que estiverem em efetivo exercício, com no mínimo 15 dias trabalhados no mês de dezembro.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO E PROGRAMA DE TREINAMENTO

O SISTEMA FIERO/DR/RO, financiará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso universitário em instituições particulares, limitado a 50%

(cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país. Serão contemplados cursos de graduação, especialização Latu Sensu e Stricto Sensu e cursos de Idiomas, de acordo com as necessidades institucionais e alinhamento do empregado ao perfil da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão critérios de avaliação para a oferta deste benefício a necessidade e interesse da empresa e o requisitante está filiado ao SENALBA/RO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de concessão será também considerada a disponibilidade de recursos financeiros de cada uma das entidades do SISTEMA FIERO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício será garantido em qualquer época, ou seja, mesmo nos casos de:

licença acidentária, licença gestação, demais licenças legais, férias e em outros casos em que a Instituição julgar necessário, exceto por aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO QUARTO – Esses benefícios não incorporam ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de MBA ou Pós-Graduação, o Colaborador poderá entrar com o pedido de auxílio independente de data. Nesses casos a Faculdade depende de um número de alunos para fechamento de turma, não havendo datas específicas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SISTEMAFIERO/DR/RO, concederá assistência médica aos empregados com contrato de trabalho por tempo indeterminado e aos empregados com contrato de trabalho por prazo determinado acima de 06 (seis) meses, custeando 100% da mensalidade do empregado titular e com a coparticipação do empregado em 30% referente aos valores de exames simples, laboratoriais e complementares os quais serão descontados em folha de pagamento quando da utilização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inclusão no plano de assistência para novos empregados terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente a data de admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na inclusão de dependentes o empregado terá inteira responsabilidade sobre o valor da mensalidade e da coparticipação do dependente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que estejam sob cumprimento de aviso prévio deverão avisar a utilização da assistência médica durante este período, a área de recursos humanos que providenciará o desconto em rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Em casos de utilização do plano de saúde no período de afastamento, o empregado com contrato de trabalho suspenso, deverá efetuar em conta corrente do empregador os valores correspondentes à coparticipação.

PARÁGRAFO QUINTO - O SESI Saúde atenderá aos empregados do Sistema FIERO com os procedimentos odontológicos, com contrapartida de 60% do empregado e 40% do Sistema FIERO. Os

dependentes legais dos empregados terão assistência odontológica subsidiada pela tabela de atendimento aos beneficiários da indústria, sendo o pagamento em valor integral, de responsabilidade do empregado, que deverá ser efetuado o pagamento diretamente na Unidade em que efetuou o atendimento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

O SISTEMA FIERO concederá auxílio creche aos dependentes até 04 (quatro) anos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para quem percebe remuneração até 04 (quatro) salários mínimos, mediante a apresentação mensal do recibo de pagamento de frequência escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio creche poderá ser conferido ao pai ou à mãe desde que comprove a guarda do menor, através de documento oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente fará jus ao adicional o empregado que requerer e comprovar que mantém o filho (a) em creche escolar, exceto nas escolas do SESI-DR/RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de o empregado ter o cônjuge trabalhando no SISTEMA FIERO, o benefício ficará restrito apenas a um dos empregados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

O SISTEMA FIERO concederá seguro de vida a todos os empregados com as principais coberturas: Morte Natural e Acidental; Invalidez, reservando-se ao direito de adequar as mesmas de acordo com suas condições de financiamento, bem como limitar ao empregado que atua em mais de uma casa do Sistema FIERO a fazer jus a apenas uma apólice, considerando a unificação do contrato e o empregado ter somente um CPF – Cadastro de Pessoa Física.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SISTEMA FIERO se compromete a contratar SEGURO DE VIDA/ACIDENTE, com abrangência de assistência funeral. A finalidade deste benefício será a de garantir o pagamento de indenização aos segurados, caso venha ocorrer falecimento ou invalidez, bem como ocorra algum evento previsto pelas coberturas contratadas no seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de falecimento do empregado, o seguro de vida dará cobertura de assistência funeral, cujos serviços deverão ser solicitados à Seguradora por meio dos representantes legais do segurado, tendo cobertura até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsto em apólice, não havendo reembolso de despesas incorridas por serviços providenciados por conta própria.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DECENAL

O SISTEMA FIERO/DR/RO concederá aos seus empregados, a título de Prêmio, a cada 10 (dez) anos de serviço prestado à Instituição o correspondente a uma remuneração ou 01 (um) mês de licença prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

O SISTEMA FIERO concederá aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, portadores de deficiência incapacitante física ou mental, auxílio mensal por filho, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, desde que requerido expressamente, mediante comprovação da deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse benefício não incorpora ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS NA MODALIDADE HORISTA

Fica estabelecido que os profissionais do SESI-DR/RO e SENAI-DR/RO contratados sob o regime de horista farão jus a todos os benefícios previstos no presente acordo coletivo, somente nos casos em que excederem a carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais, por 3 (três) meses consecutivos. A mesma regra deverá ser aplicada aos Instrutores do SENAI-DR/RO, Professores do SESI-DR/RO que atuam no segmento de EJA - Educação de Jovens e Adultos, Instrutores do SESI-DR/RO que atuam em programas de Educação Continuada, Profissionais do Lazer (Monitores) que atuam em programas específicos voltados para atividades de ensino de práticas esportivas, físicas e culturais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício de auxílio alimentação será pago de acordo com a proporção da carga horária de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SESI-DR/RO e SENAI-DR/RO concederão o benefício do plano de assistência médica para todos os profissionais horistas independente da carga horária. A partir da data de inclusão junto a operadora todos os empregados deverão cumprir o prazo de carência conforme estipulado pela operadora, com base na legislação vigente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

O Sistema FIERO se compromete a não dispensar do quadro, empregados que estiverem faltando tempo igual ou inferior a 2 (dois) anos, nos termos da legislação previdenciária, para terem direito à aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham sido admitidos há mais de 5 (cinco) anos no Sistema FIERO, salvo por interesse próprio ou justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá o empregado para fazer jus a este direito, apresentar por escrito documento expedido pelo INSS (extrato do CNIS) ou mediante apresentação da CTPS para verificação da contagem de tempo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O SISTEMA FIERO se compromete a desenvolver o plano de cargos e salários até o final da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema FIERO firma o compromisso de enviar periodicamente informações relativas ao *status* do cronograma de ações previstas para a implantação do referido PCS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

O SISTEMA FIERO, em situações peculiares de trabalho, fica autorizado, por meio deste Acordo Coletivo de Trabalho, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados em, no **máximo** 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação referida no *caput* desta cláusula, somente será aplicada com a concordância do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese o número de horas semanais/mensais a ser cumprido pode ultrapassar o limite legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De acordo com a política de frequência do Sistema FIERO o fechamento do banco de horas será anual e ocorrerá no mês de março, abrangendo o período de fechamento da folha de pagamento de 16/02 a 15/03 do ano vigente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizado ao SISTEMA FIERO a adoção ao Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria nº 373, de 25.02.2011, expedida pelo Ministério do Trabalho Emprego, diverso ao previsto na Portaria nº 1.510, de 21.08.2009, do MTE, para controle da jornada de trabalho de seus colaboradores. Reconhecem, ainda, os signatários, que o referido sistema de registro de jornada de trabalho atende às exigências contidas no §2º do art. 74 da CLT e no art. 2º da Portaria nº 373, dispensando-se, assim, a instalação do Sistema de Registrador de Ponto – SRP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho não admite:

I - Restrições à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto;

III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho deverá reunir, também, as seguintes condições:

I – Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;

II – Permitir a identificação de empregado e empregador;

III – Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;

IV – Possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVOS DE DOENÇA

O SISTEMA FIERO abonará a falta dos empregados com problema de saúde pessoal, e no caso de necessidade de acompanhar filho (a) menor de 13 anos e 11 meses de idade, mediante apresentação de atestado médico ou comprovação por declaração médica.

PARAGRAFO ÚNICO - O empregado deverá apresentar o atestado médico na unidade do Sesi Clínica da sua cidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da falta.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS

O SISTEMA FIERO pagará o adicional de férias previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inciso XVII) no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração de férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECESSO ESCOLAR

O SESI-DR/RO concederá aos professores, inspetores, auxiliar de serviço educacional 15 (quinze) dias de recesso escolar no mês de julho, sem prejuízo do pagamento da remuneração.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá começar dois dias antes de um feriado ou do dia de descanso na semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - USO DO UNIFORME

O SISTEMA FIERO desde que exija que seus empregados trabalhem uniformizados, obrigam-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regimento de uso e vestiário de cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição dos uniformes será mediante a entrega do que estiver considerado sem condições, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A doação dos uniformes pelas Entidades aos empregados não poderá ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço por se tratar de material de propriedade da empresa.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE

O SISTEMA FIERO assegurará a frequência livre dos dirigentes sindicais não liberados para participarem de assembleias e reuniões sindicais do SENALBA/RO, devidamente convocadas e comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação será concedida desde que não prejudique o andamento do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPONIBILIDADE

Será colocado à disposição do SENALBA/RO dois empregados, do SISTEMA FIERO/DR/RO, por período integral, de acordo com o constante em seu respectivo contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação deve ser feita mediante documento encaminhado pelo Presidente do SENALBA/RO à direção regional das entidades indicando o nome do empregado solicitado para análise e aprovação da diretoria do Sistema Indústria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados ficarão à disposição do SENALBA/RO, com todos os direitos e vantagens funcionais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSEMBLEIAS SINDICAIS

O SISTEMA FIERO abonará as ausências dos empregados filiados ao SENALBA/RO, limitadas a 05 (cinco) por ano, sem descontos dos respectivos salários e do DSR, para comparecimento à Assembleia Geral do Sindicato,

mediante comprovação escrita de presença, devendo as Entidades, serem notificadas por escrito, com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

O SISTEMA FIERO, uma vez autorizado expressamente pelo empregado, poderá descontar em folha de pagamento compras dos empregados em lojas conveniadas, convênios com entidades de assistência médica, ou outras despesas decorrentes de outro tipo de compras efetuadas através da rede de convênios contratada pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SISTEMA FIERO compromete-se no prazo de 5 (cinco) dias, do mês subsequente, descontar em folha de pagamento os valores devidos por cada empregado, mediante depósito em conta corrente do sindicato, para pagamento das empresas conveniadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SISTEMA FIERO compromete-se a remeter ao SENALBA/RO, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, a relação nominal dos empregados que efetuaram compras, contendo o valor descontado individualmente, o total geral de desconto, e cópia do comprovante de depósito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes ajustam que as condições específicas, inclusive o **desconto assistencial** em favor do sindicato, deliberado em assembleia geral, aplicáveis aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo da base territorial da entidade firmatária, serão descontados no importe correspondente a 01 (um) dia de trabalho por ano, de cada trabalhador, sempre no mês de **março** de cada ano, o que fará parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, surtindo seus efeitos para todos os fins legais.

Parágrafo Primeiro: DIREITO DE OPOSIÇÃO: Os trabalhadores, sindicalizados e não sindicalizados, poderão opor-se ao desconto no período de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, de segunda-feira à sexta-feira, mediante requerimento protocolizado nas unidades do Sistema FIERO, no qual deverá constar o nome, matrícula, empresa, unidade de trabalho e local.

Parágrafo Segundo: O sistema FIERO, não efetuará os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sindicalizados e não sindicalizados).

Parágrafo Terceiro: Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional, eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando do exercício do direito de oposição, quando por algum motivo ocorrer o desconto após oposição.

Parágrafo Quarto: O SENALBA assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público as empresas, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quinto: Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de:

- a) Atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Sexto: No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação não mensalizada, ao 13º salário.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ESCOLAR

Será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a tabela de valores vigentes para a comunidade, para as mensalidades dos dependentes dos empregados, que já estão estudando e 20%(vinte por cento) para o novos alunos nas unidades escolares do SESI/DR/RO, exceto para o material didático.

Serão considerados dependentes os filhos naturais, adotivos ou os que tiverem a guarda judicial, sendo necessária a devida comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse benefício não incorpora ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados do SISTEMA FIERO, responsáveis por fundos rotativos de caixa, farão jus a um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, a título de quebra de caixa, enquanto perdurar a situação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse benefício não incorpora ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO

O SENAI-DR/RO concederá desconto no percentual de 20% (vinte por cento), na oferta de cursos para os empregados e seus dependentes devidamente comprovados, mediante tabela vigente praticada para atender a indústria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse benefício não incorpora ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ADIANTAMENTO COM PARCELAMENTO DE SALÁRIO QUANDO DO USUFRUTO DE FÉRIAS

Na primeira data de pagamento que seguir à antecipação da remuneração das férias (art. 145 da CLT), o empregador adiantará o valor correspondente aos dias de férias, se expressamente solicitado pelo empregado, o qual será descontado, sem juros e correção monetária, no limite de 05 (cinco) parcelas, a partir do mês subsequente ao adiantamento concedido, respeitando a margem do empregado para desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o saldo devedor do empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 01 (um) ano na empresa, poderão ser homologadas pelo Sindicato, mediante solicitação do trabalhador filiado ao SENALBA/RO, circunstância em que deverão constar os seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5(cinco) vias; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão; Exame demissional; Livro ou Ficha de Registro do Empregado; Formulário para encaminhamento do Seguro-Desemprego; Folha de Pagamento ou Contracheque dos últimos dois meses; Extrato Analítico do FGTS atualizado e Guias de Recolhimento que não consta no extrato; Guia GRFC – Multa Rescisória (quando demitido).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda homologação deverá ser agendada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas homologações no interior do Estado, quando necessário e solicitado o Sistema FIERO, esse financiará ao SENALBA o custeio com transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição em cargo de confiança, em prazo superior a 10 (dez) dias, o empregado em exercício temporário da função de confiança fará jus ao

percebimento da diferença obtida entre a remuneração do substituído e a sua respectiva, em valor proporcional ao período efetivo de atividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

O SISTEMA FIERO se compromete a manter atualizados o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como cumprir todas as ações previstas que objetivam a segurança do trabalhador, atendendo as especificidades das Normas Regulamentadoras 5 (CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SISTEMA FIERO incluirá nos exames periódicos de seus empregados, os exames complementares de auxílio diagnóstico a prevenção ao câncer de mama, câncer de colo uterino, câncer da próstata, exames cardiológicos e os oftalmológicos, de acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, PCMSO e conforme critério médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SISTEMA FIERO em parceria com as Entidades, Serviços de Saúde Pública (SUS) e/ou privados dará total apoio e auxílio na prevenção e no tratamento aos empregados, nos casos de acidentes e doenças ocupacionais, que venham a comprometer o desenvolvimento de suas atividades laborais e integridade física.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENCIAMENTO

O SISTEMA FIERO compromete-se a informar ao SENALBA/RO, o licenciamento de empregados pelo INSS, filiados à referida entidade sindical, em decorrência de doença, acidente do trabalho e licença-maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões obrigatórios por exigência do SISTEMA FIERO, se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão horas extras trabalhadas aos empregados participantes. Para as atividades fora do horário normal de trabalho deve ser utilizada a regra do banco de horas, com a alternativa de pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado em outro dia desde que acordado entre o SISTEMA FIERO e o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SISTEMA FIERO comunicará aos empregados, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre sua participação nos cursos obrigatórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESFILIAÇÕES E AUSÊNCIA DE NOME EM FOLHA DE DESCONTO

Os empregados do SISTEMA FIERO só poderão se desfilar mediante solicitação por escrito feita ao SENALBA/RO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A retirada e ou ausência de nome de empregado filiado (a) ao SENALBA/RO, sem à devida autorização, o pagamento do retroativo será de responsabilidade das referidas Instituições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VACINA ANTIGRIPE

O SISTEMA FIERO se compromete facultar as campanhas de vacinação a todos os empregados do

Sistema como medida preventiva à saúde, através do SESICLÍNICA, sem ônus para o empregado (a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESPAÇO FÍSICO E QUADRO DE AVISOS

O SISTEMA FIERO permitirá ao SENALBA/RO, quando este necessitar, a utilização de espaços para reuniões, fora da área de produção, bem como permitirá a utilização de quadros de avisos para colocação de editais, avisos, comunicados, etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

O SISTEMA FIERO descontará mensalmente em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados/filiados, a mensalidade sindical, na proporção de 1% (um por cento) dos salários de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento ao SENALBA/RO deverá ser feito até o quinto dia do mês subsequente mediante depósito bancário em conta corrente do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SISTEMA FIERO, compromete-se a enviar ao SENALBA/RO, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, a relação de empregados pertencentes à referida Entidade Sindical, com o valor do salário base, o valor descontado referente à mensalidade e a sua margem consignável permitida por lei, em anexo ao comprovante de depósito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

E, por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o art. 614 da CLT, a promover o depósito de 01 (um) jogo, para fins de registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Rondônia. Elegendo a Justiça do Trabalho da 14ª Região para Ação de Cumprimento, independente da outorga dos membros da categoria como Substituto Processual.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os membros da Comissão de Negociação, nomeados e comunicados, serão dispensados do trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, nos dias e horários designados para rodadas de negociações tendentes à celebração de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O SISTEMA FIERO pagará a título de 03 (três) salários mínimos em caso do não cumprimento de qualquer cláusula deste acordo, que deverão ser passados ao SENALBA/RO.

MARCO ANTONIO ALVES DE FARIAS

Presidente

SIND EMP ENT CULT RECR ASS SOC OR FORM PROF DO EST ROND

ALEX ANTONIO CONCEICAO SANTIAGO

Diretor

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA

ALEX ANTONIO CONCEICAO SANTIAGO

Diretor

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA

ALEX ANTONIO CONCEICAO SANTIAGO

Diretor

NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI

MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE RONDONIA

GILBERTO BAPTISTA
Administrador
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.